



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022-000013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e seis dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e dois, o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2022-000013**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preço para futura e eventual aquisição de Peças genuínas e originais de primeira linha para reposição de máquina Pesada (ESCAVADEIRA HYUNDAI 220LC) vinculada a Secretaria Municipal de Obras do Município de Água Azul do Norte-Pa.

Empresa: ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 40.543.108/0001-45, estabelecida à AV TEREZINHA ABREU VITA SN QUADRA106 LOTE15E16, VILA UNIÃO, Santana do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(a). RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 009.924.502-76.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	DENTE TK 350FD (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220 LC, 9s) - Marca.: PAVONI	UNIDADE	180.00	247,790	44.602,20
00031	ADAPTADOR DO DENTE DA PÁ DIANTEIRA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: FXT	UNIDADE	90.00	505,650	45.508,50
00032	RETROVISOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	12.00	365,270	4.383,24
00033	SENSOR DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: PAVONI	UNIDADE	12.00	465,400	5.584,80
00034	Carrier 1 de 3 engrenagens do motor de Hyundai tração - tipo 1 - R210/R220 (ESCA - Marca.: HYUNDAI Carrier 1 de 3 engrenagens do motor de Hyundai tração - tipo 1 - R210/R220 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s)	UNIDADE	5.00	4.956,570	24.782,85
00035	Carrier 2 de 4 engrenagens do motor de Hyundai tração - tipo 1 - R210/R220 (ESCA - Marca.: HYUNDAI Carrier 2 de 4 engrenagens do motor de Hyundai tração - tipo 1 - R210/R220 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s)	UNIDADE	4.00	6.879,990	27.519,96
00036	Eixo grande do motor de tração C/21 estraia-R210 / R220 os (tipo) - Marca.: BOBTEC	UNIDADE	6.00	1.547,340	9.284,04
00037	Eixo pequeno do motor de tração C/21 estraia-R210 / R220 os (tipo) - Marca.: BOBTEC	UNIDADE	6.00	591,300	3.547,80
00038	ENGRENAGEM solar do redutor de tração Hyundai tipo 1 Carrier 2 R210 /220 - Marca.: NAC	UNIDADE	8.00	1.137,480	9.099,84
00039	Kit de vedação do motor de tração - R210/220 Hyundai - Marca.: HERCULES	UNIDADE	4.00	944,760	3.779,04
00040	luva do redutor de tração de 21 estrias- R210/220 9s (Tipo) Hyundai - Marca.: BRATTU luva do redutor de tração de 21 estrias- R210/220 9s (Tipo) Hyundai	UNIDADE	8.00	515,100	4.120,80
00041	retentor do motor NOK - Marca.: FEL-PRO	UNIDADE	10.00	226,020	2.260,20

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00042	retentor duo cone do cubo do redutor revelam detração (tipol) 366, 5x318x19-p - Marca.: NAC	UNIDADE	10.00	882,880	8.828,80
00043	retentor duo cone do cubo do redutor revelam detração (tipol) 366, 5x318x19-p				
00043	Rol cubo redutor tração (tipol) Importado 220x300x 36 - p - Marca.: NTN	UNIDADE	8.00	2.557,590	20.460,72
				VALOR TOTAL R\$	213.762,79

Empresa: M.COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; C.N.P.J. nº 22.171.109/0001-24, estabelecida à av lago azul, centro, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). IAN MASSARO DA SILVA, C.P.F. nº 026.062.782-83, R.G. nº 7242006 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CORRENTE ESTEIRA S/ SAPATAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: USAPARTS	UNIDADE	6.00	16.735,890	100.415,34
00002	ROLETE SUPERIOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: YANMAR	UNIDADE	12.00	894,870	10.738,44
00003	RODA GUIA ((ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: LIUGONG	UNIDADE	6.00	3.944,420	23.666,52
00004	ROLETE INFERIOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: YANMAR	UNIDADE	48.00	1.164,870	55.913,76
00005	PARAFUSO FIXAÇÃO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: AGCO	UNIDADE	270.00	27,280	7.365,60
00006	ENGRENAGEM CORRENTE MOTRIZ (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EATON	UNIDADE	6.00	1.509,280	9.055,68
00007	FILTRO LUBRIFICANTE (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	36.00	146,490	5.273,64
00008	FILTRO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	45.00	48,490	2.182,05
00009	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	36.00	159,240	5.732,64
00010	FILTRO DE AR MOTOR EXTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	36.00	307,290	11.062,44
00011	FILTRO DE AR MOTOR INTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	36.00	203,240	7.316,64
00012	ÓLEO DE MOTOR 15W 40 PLUS 50 REF: CQM202004 20L - Marca.: PETROL	UNIDADE	60.00	587,340	35.240,40
00013	ÓLEO HIDRÁULICO SUPER HYRANDO W P46 20LTS - Marca.: ALPHA	UNIDADE	30.00	383,490	11.504,70
00015	PINO FIXADOR REF. TK350P (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: BOBTEC	UNIDADE	90.00	38,560	3.470,40
00016	FECHADURA REF. TK4L (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: ALLBBIN	UNIDADE	90.00	1.336,440	120.279,60
00017	FILTRO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	36.00	133,690	4.812,84
00018	FILTRO CABIN EXTERNO REF. (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	24.00	93,460	2.243,04
00019	FILTRO CABINE INTERNO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	24.00	96,470	2.315,28
00020	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO TANQUE (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	30.00	482,290	14.468,70
00021	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO PILOTO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	15.00	329,190	4.937,85
00022	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO RESPIRO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: EURO	UNIDADE	24.00	48,210	1.157,04
00023	ÓLEO CAIXA DE ENGRENAGEM (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: ALPHA	UNIDADE	30.00	389,190	11.675,70
00024	PARAFUSO DE SAPATAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: AGCO	UNIDADE	1,080.00	14,210	15.346,80
00025	PARA-BRISA DIANTEIRO SUPERIOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: SHALLON VIDROS	UNIDADE	12.00	1.377,460	16.529,52
00026	PARA-BRISA DIANTEIRO INFERIOR (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: SHALLON VIDROS	UNIDADE	12.00	279,090	3.349,08
00027	SUPORTE DE DENTES (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: NAC	UNIDADE	60.00	279,040	16.742,40

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00028	BUCHA PONTA BRANCO OG (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUN DAI 220LC, 9s) - Marca.: LIUGONG	UNIDADE	30.00	164,650	4.939,50
00029	ANEL VEDAÇÃO LINK (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, 9s) - Marca.: VEDAFORT	UNIDADE	30.00	35,920	1.077,60
00030	VEDAÇÃO BRANCO/LINK LIGAÇÃO REF.TH102446 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA HYUNDAI 220LC, - Marca.: TEKBOND	UNIDADE	30.00	33,920	1.017,60
				VALOR TOTAL R\$	509.830,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, a sua vigência será até 08 de junho de 2023.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2022-000013, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser



aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:



- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/2022-000013 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 08 de Junho de 2022

MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE
C.N.P.J. nº 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

ADSERV CASA E CONSTRUÇÃO LTDA
C.N.P.J. nº 40.543.108/0001-45
CONTRATADO

M.COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
C.N.P.J. nº 22.171.109/0001-24
CONTRATADO

PREFEITURA